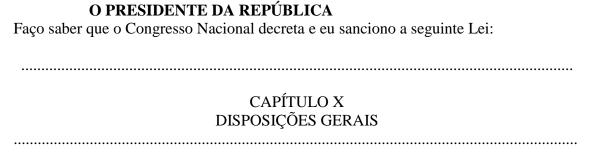
## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998**

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.



Art. 90. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 90-A. (VETADO na Lei nº 10.672, de 15/5/2003)

Art. 90-B. (VETADO na Lei nº 10.672, de 15/5/2003)

Art. 90-C. As partes interessadas poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, vedada a apreciação de matéria referente à disciplina e à competição desportiva.

Parágrafo único. A arbitragem deverá estar prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho e só poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória ou compromisso arbitral. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.395, de 16/3/2011)

- Art. 90-D. Os atletas profissionais poderão ser representados em juízo por suas entidades sindicais em ações relativas aos contratos especiais de trabalho desportivo mantidos com as entidades de prática desportiva. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.395, de 16/3/2011)
- Art. 90-E. O disposto no § 4° do art. 28 quando houver vínculo empregatício aplica-se aos integrantes da comissão técnica e da área de saúde. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.395, de 16/3/2011)
- Art. 90-F. Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.395, de 16/3/2011)

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Art. 91. A	Até a edição dos Cód	ligos da Justiça dos	Desportos Profissionais e
Não-Profissionais cor	ntinuam em vigor os	atuais Códigos, cor	n as alterações constantes
desta Lei.	_	_	-
	•••••		